

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL CELEBRADO EM 18/10/2013 ENTRE A FTL – FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E A FERROVIA NORTE SUL S.A., RELATIVO AO DIREITO DE PASSAGEM NO RAMAL DO ITAQUI E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., com sede na Cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Francisco Sá, nº 4829, Parte, Bairro: Álvaro Weyne, CEP: 60.335-195, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.234.244/0001-31, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, daqui por diante denominada simplesmente “**FTL**”;

e, de outro lado,

FERROVIA NORTE SUL S.A., subconcessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas através do Contrato nº 033/07 firmado com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A em 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 09.257.877/0001-37, com sede na Av. dos Portugueses, s/n, Prédio DILN, Itaqui, Pedrinhas, Retorno do Itaqui, São Luiz/MA, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social e doravante denominada “**FNS**”;

Sendo **FTL** e **FNS** doravante denominadas conjuntamente como “Partes”, e, individualmente, como “Parte”; e

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As PARTES celebraram no dia 18 de outubro de 2013 o “Contrato Operacional Específico Relativo ao Direito de Passagem no Ramal do Itaqui e outras Avenças” (“COE”);



- (ii) de acordo com a Cláusula 3.3 do COE, as tarifas de direito de passagem praticadas entre FTL e FNS são reajustadas todo dia primeiro de janeiro dos anos de sua vigência pela variação do IGP-DI do ano anterior, mas que em função da variação atípica de 23,074330 % deste índice no ano de 2020, principalmente em função da conjuntura econômica causada pela pandemia do novo coronavírus, foi ajustado entre as Partes, como condição exclusiva e somente para o ano de 2021, que as referidas tarifas de direito de passagem praticadas no COE vigente, a partir do segundo semestre de 2021, sejam reajustadas pelo percentual de 13,00 % (treze por cento);
- (iii) as partes continuam discutindo a melhor forma de adequar as tarifas a realidade de mercado conforme cartas FNS-77-F-01-2020, CEX-DIRCOFT-046-20, VLI-118-F-09-2020 e CEX-DIRCOFT-287-2020; e
- (iv) É interesse das PARTES ajustar o quanto solicitado.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 4º Termo Aditivo ao COE, adiante denominado “Aditivo”, nas condições a seguir estabelecidas às quais se obrigam entre si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE IGP-M ANO 2020

- 1.1. As Partes, em comum acordo, consentem, de forma pontual, exclusiva e por mera liberalidade, em estabelecer como percentual – em substituição ao índice oficial de reajuste IGP-DI constante da Cláusula 3.3. do Contrato –, o percentual de reajuste de 13% (treze por cento), este vigente e aplicável aos valores previstos no COE com vencimento entre 01/07/2021 e 31/12/2021.
- 1.2. O percentual de 13% (treze por cento) de reajuste pactuado pelo presente instrumento não representa renegociação de tarifa, índices ou indexadores, de modo que não se aplica, sob nenhuma hipótese ou circunstância, em nenhum período posterior à 31/12/2021, data após a qual a redação da Cláusula 3.3 retoma sua total, absoluta e irrestrita vigência e eficácia para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA RETROATIVA

- 2.1. Este Aditivo terá eficácia retroativa à 01/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



3.1. As Partes pactuam que a presente avença é firmada em caráter excepcional, considerada mera liberalidade ajustada entre as Partes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do COE naquilo em que não conflitarem com o teor deste Aditivo, bem como não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos, ou sequer implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações nos instrumentos jurídicos celebrados entre as Partes, citados ou não no presente Aditivo, não inibindo as medidas ou os procedimentos para a discussão e cobrança dos respectivos direitos.

Em caso de assinatura física, o Contrato será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2")."

FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.

DocuSigned by:

Jorge Luiz de Mello

A6F293EE9F3E45E...

DocuSigned by:

3D3FE3C3BA1948A...

FERROVIA NORTE SUL S.A.

DocuSigned by:

Arnaldo Cecílio de Oliveira Junior

FE557BE8B833408...

DocuSigned by:

Fábricio Rezende de Oliveira

D65180586A4C48F...

Testemunhas:

DocuSigned by:

3839F596729B430...

Nome: RAFAEL MESQUITA PINTO DE MAGALHÃES

CPF/MF:

DocuSigned by:

5FFB6DF43977476...

Nome: Sostenes Bernardes

CPF/MF:

